



PARECER JURÍDICO

PLV: 154/2025

Protocolo: 7429/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Vergílio Franz, que “Dispõe sobre a finalidade de estabelecer medidas de proteção às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista residentes no município instalando placas indicativas com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, da neurodiversidade em ruas e logradouros que possuam moradores com diagnósticos de autismo, no âmbito do município de Rio Grande-RS”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Trata-se de reapresentação do SPLV 110/2025, cujo pareceres do IGAM e DPM sugeriram as seguintes alterações:

Parecer IGAM:

“Diante de todo o exposto, a matéria proposta pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110, de 2025, tem sua viabilidade condicionada à **supressão do §1º do art. 2º**, pois, conforme mencionado em orientação técnica anterior, esse contém previsão que invade a competência privativa do Poder Executivo Municipal.”

Parecer DPM:

“No caso em tela, as disposições trazidas pelo substitutivo (**vide arts. 2º e 5º**) permanecem atribuindo obrigações ao Poder Executivo, o que, diante da autoria parlamentar, representa invasão de competência privativa do Prefeito e, portanto, fere o princípio da independência entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e, especificamente para os Municípios, no art. 10 da Constituição do Estado”

III - CONCLUSÃO

Realizada a supressão do §1º do art. 2º. Entretanto, o art. 5º foi mantido, sendo a viabilidade do Projeto de Lei condicionada a sua supressão por meio de EMENDA SUPRESSIVA.

Rio Grande, 29 de setembro de 2025.